

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO n° 010/2024, DE 19 DE JULHO DE 2024.

Aprova o ressarcimento da filiada Marcia Celeste de Souza Cruz pelo não recebimento da diferença das verbas rescisórias.

O **Conselho Deliberativo do SINDIFISCAL/MS**, nos termos do art. 27, § 1° e do art. 10, X do Estatuto do Sindicato dos Fiscais Tributários Estaduais, no uso de suas atribuições e;

Considerando o êxito da demanda da Entidade que possibilitou o recebimento, por parte dos filiados, de diferenças apuradas nas verbas rescisórias daqueles que aposentaram ou faleceram a partir de maio/2016, no bojo do processo 15/001110/2023, onde consta a Decisão PGE/MS/GAB/N° 180/2023, substanciada no Parecer PGE/MS/CJUR-SAD/N° 030/2023;

Considerando que dentre os mais de 200 filiados beneficiários dos respectivos pagamentos, somente para a filiada Marcia Celeste de Souza Cruz não houve o requerimento por falha na inserção de dados no sistema de cadastro do sindicato, embora se enquadre no espectro temporal assinalado;

Considerando a necessidade de reparar materialmente a filiada, em observância aos critérios de isonomia e em respeito aos direitos dos filiados da entidade;

Considerando que a matéria, colocada sob apreciação deste pleno, foi aprovada por maioria;

R E S O L V E:

Art. 1° Fica estipulado em favor da filiada Marcia Celeste de Souza Cruz ressarcimento no valor de R\$ 35.484,51, referente à diferença apurada nas verbas rescisórias em razão de sua aposentadoria em 03/10/2016, conforme demonstrativo de cálculo em anexo.

Parágrafo único. O pagamento do ressarcimento previsto no caput deste artigo:

I - obedecerá às mesmas regras de parcelamento estabelecidas pela Secretaria de Estado de Fazenda para os demais filiados nos casos semelhantes;

II - ocorrerá mediante orçamento da Diretoria Executiva.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Campo Grande, 19 de julho de 2024.

NELSON JOSÉ SCHNEIDER
PRESIDENTE

ISRAEL SANTANA CAIRES
SECRETÁRIO